

Requerimento de Anistia n.º: 2013.01.73029

Requerente: CARMEN IBSEN CHATEAU DE VOEROES

Anistiando *post mortem*: ALEXANDER JOSÉ IBSEN VOEROES

Relator(a): Conselheira Eneã De Stutz E Almeida

ANISTIA. MILITANTE DO MOLIPO. HISTÓRIA RELEVANTE DO ANISTIANDO *POST MORTEM* IDENTIFICADA COM A COMISSÃO ESPECIAL DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. LEI 9.140/95. ASSASSINADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 1972 POR AGENTES DO DOI-CODI DE SÃO PAULO. COMPROVAÇÃO EFETIVA DA MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA À LUZ DA LEI 10.559/2002. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO *POST MORTEM*. DEFERIMENTO.

1. Trata-se de processo em que a Requerente, Sra. Carmen Ibsen Chateu de Voeroes, requer a declaração da condição de anistiado político do seu filho, Alexander José Ibsen Voeroes, sem a concessão de reparação econômica de caráter indenizatório (fls. 01-11; 30-31 e 33).

2. A Requerente relata que seu filho foi morto por motivação política em uma emboscada armada por agentes do DOI-CODI/SP.

3. Informa que o relato oficial das circunstâncias da sua morte pode ser constatado no livro "Direito à Memória e à Verdade", da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos regida pela Lei 9.140/1995.

4. Nesta linha, a obra citada acima confirma que "Alexander José Ibsen e Lauriberto José Reyes, militantes do Molipo, foram mortos por agentes do DOI-CODI/SP em 27/2/1972." (fl. 287).

5. Vale relembrar que o Movimento de Libertação Popular (Molipo) foi uma organização revolucionária guerrilheira formada por estudantes universitários de São Paulo, Brasil, durante os anos de 1970 e 1971, após um processo crítico de profunda divergência com a linha política-militar da Ação Libertadora Nacional - ALN.



Seguem os dados referentes a formação e ao perfil de luta do Anistiando:

*Número do processo: 050/02 Filiação: Carmem Ibsen Chateau e Alexander Voeroes Toth
Data e local de nascimento: 5/7/1952, Santiago (Chile) Organização Política ou
atividade: MOLIPO Data e local da morte: 27/2/1972, em São Paulo (SP) Relator: André
Sabóia Martins Deferido em: 7/10/2004 por unanimidade Data da publicação no DOU:
11/10/2004" (fl. 287 do Livro Direito à Memória e à Verdade).*

7. A saber: *"Alexander era chileno, estudante secundarista, e morreu com 19 anos. Estudou no colégio Aplicação até 1969, e, no ano seguinte, preparou-se para o vestibular no curso Equipe, em São Paulo. Não há outros registros de sua biografia na CEMDP. Os órgãos de segurança o incluem como participante de inúmeras ações armadas em São Paulo desde 1970, realizadas pela ALN, da qual tinha sido militante, e pelo MOLIPO."* (fl. 287 do Livro Direito à Memória e à Verdade). Nasceu em Villanicensio nº 380 (Chile) em 05 de julho de 1972 (fl. 33).

8. Vale ressaltar os detalhes da perseguição política direcionada ao Anistiando *Post Mortem*. A saber: *"a nota policial, publicada em fevereiro de 1972, dizia que Alexander e Lauriberto foram mortos na rua Serra de Botucatu, no bairro do Tatuapé, zona leste de São Paulo, depois de intenso tiroteio, sendo também morto um funcionário público aposentado, Napoleão Felipe Biscaldi, morador do local."* (fl. 288 do Livro Direito à Memória e à Verdade).

9. Neste sentido: *"(...) No laudo de Alexander também são descritos quatro tiros: um no braço direito, dois na cabeça e um no pescoço. Ao examinar os documentos e algumas contradições entre as informações divulgadas nos jornais da época, o relator da CEMDP passou a considerar a hipótese de execução, solicitando que os familiares fizessem um levantamento mais detalhado."* (fl. 288 do Livro Direito à Memória e à Verdade).

10. Com a mesma relevância: *"a Comissão de Familiares voltou ao local, na rua serra de Botocatu, no Tatuapé (SP), exercendo exaustiva pesquisa com vários moradores da rua e imediações. Em relatório apresentado à CEMDP, constam depoimentos comprovando que o local estava ocupado por verdadeira operação militar."*



incluindo a presença de uma metralhadora com tripé. Um dos depoentes relatou ter visto um rapaz bem jovem, que tentava correr, mancando e segurando a perna. Viu também um opala branco com policiais armados de metralhadora, com metade do corpo para fora, que atiraram em Napoleão Felipe Biscaldi, que procurava atravessar a rua e, em seguida, atiraram no rapaz que mancava. Segundo o mesmo morador, “parecia uma guerra – todo mundo viu ou ouviu que Napoleão foi morto pela polícia, mas era um tempo que todo mundo tinha medo de falar.” (fl. 288 do Livro Direito à Memória e à Verdade).

11. Os detalhes: “pelos relatos colhidos no local, todos foram testemunhas da execução dos militantes e do vizinho Napoleão, cujo corpo ficou cinco horas na rua, enquanto os corpos de Lauriberto e Alexander foram levados de imediato. Não foi feita qualquer perícia de local. De acordo com a pesquisa, conclui-se que o rapaz morto junto ao Sr. Napoleão foi Alexander, sendo Lauriberto morto no outro quarteirão. É referida também a presença entre os policiais de uma jovem portando as características típicas de outra militante do MOLIPO, que estava presa e pode ter sido levada a informar o local de encontro com os companheiros mortos.” (fl. 288 do Livro Direito à Memória e à Verdade).

12. Portanto: “o relator do processo de Lauriberto na CEMDP considerou evidente a existência de um cerco previamente montado, ressaltando que a ordem não era prender os militantes, e sim eliminá-los. Apesar de não ser possível recuperar a dinâmica do evento, ressaltou os quatro tiros descritos em Lauriberto: dois na cabeça, um no ombro e outro na perna direita, chamando atenção para os dois tiros certos na cabeça, indicio forte de execução, uma vez que outros tiros seriam suficientes para imobilizá-lo.” (fl. 288 do Livro Direito à Memória e à Verdade).

13. Vale destacar que “Alexander foi enterrado no Cemitério da Paz, na Vila Sônia, em São Paulo. Relatório encontrado nos arquivos do DOPS comprova o acompanhamento do enterro pelos agentes policiais, informando que no IML haveria cerca de 50 pessoas e que o cortejo foi composto de mais ou menos 12 carros. Dirigido ao delegado titular do DOPS, os agentes garantem que o caixão não fora aberto pelos familiares, o que parece denotar o esforço para relatar que uma ordem recebida fora cumprida.” (fl. 288 do Livro Direito à Memória e à Verdade).



14. Assim sendo: *“o caso de Lauriberto foi julgado e deferido pela CEMDP em agosto de 1997. A família de Voeroes, no entanto, somente deu entrada ao processo em 2002, após a reabertura de prazo da Lei nº 9.140/95. O relator retomou o parecer do caso de Lauriberto Reyes, por se tratar de situação análoga. “As testemunhas, moradoras do bairro, deixam claro que não houve perícia no local e que os corpos foram jogados no porta-malas do veículo. Os depoimentos falam de um cerco, de um dispositivo que evidenciava completa superioridade e controle pelos agentes de segurança”. Pelos depoimentos, agregou o relator, depreende-se que os agentes do DOI-CODI/SP, mataram Napoleão Biscaldi supondo tratar-se também de um militante do MOLIPO. Napoleão Biscaldi consta, em publicações, entrevistas e sites de ex-integrantes dos órgãos de segurança, como um dos nomes de pessoas que teriam sido mortas pelos militantes de esquerda.” (fl. 288 do Livro Direito à Memória e à Verdade).*

15. Vale frisar que a certidão de óbito do Anistiando *Post Mortem* registra que o seu falecimento ocorreu em *“27 de fevereiro de 1972, às 17 horas”*. Além disso, o legista (Dr. Isaac Abramovite) identificou o motivo: *“choque traumático”* (fl. 31).

16. Também merece relevância especial o testemunho da Requerente (mãe do Anistiando *Post Mortem* – Sra. Carmem Ibsen Chateau de Voeroes) escrito em 20 de outubro de 1999 na cidade de São Paulo (fls. 22-25).

17. A saber: *“Alexander Voeroes Toth, húngaro, e Carmem Ibsen Chateau de Voeroes, chilena, casados no dia 9 de outubro de 1951 em Santiago do Chile, chegamos ao Brasil no dia 28 de agosto de 1952, com um bebê de um mês, como imigrantes, com visto permanente.”* (fl. 04).

18. Nesta linha: *“nosso filho Alexander José Ibsen Voeroes estudou a partir de 1959 no Grupo Escolar Tomás Galhardo, rua Marcelina, Vila Romana. Depois, até completar o primário, estudou no Ginásio e Escola Técnica de Comércio Mário de Andrade, rua Caio Graco, 263, Vila Romana, diplomou-se aí em dezembro de 1962.”* (fl. 04).

19. Além disso, afirma que *“no dia 1 de junho de 1962 fez a 1ª Comunhão na Matriz de São João Vianney, Água Branca. Foi coroinha nessa igreja, nas missas de*



domingo. No segundo semestre de 1963, fez o 5º ano no Grupo Escolar Pereira Barreto da Lapa. Sendo admitido para o curso ginásial no Colégio Campos Salles, rua 12 de outubro 375, Lapa (diplomou-se), no dia 19 de fevereiro de 1968.” (fl. 04).

20. Neste sentido: *“por recomendação dos professores do Colégio Campos Salles, fez exame de admissão, para o Colégio Estadual Fidelino de Figueiredo, rua Gabriel dos Santos 30. Sendo admitido, cursou o científico até 1970; nesse ano, ganhou uma bolsa de estudo integral no Centro de Estudos Filo-Juris para candidatar-se (ao) curso de Biologia da USP.” (fl. 04).*

21. Com a mesma relevância, destaca que *“durante os dois primeiros anos do científico, percebi que se falava muito em política, reclamei com a diretora várias vezes, a qual me convenceu que era próprio da idade e não precisava preocupar-me com isso. Pois (nós) preocupávamos, por estarmos acompanhando o momento político do país. Passou mais de um ano sem ouvirmos falar mais em política.” (fl. 04).*

22. Nesta linha: *“qual não seria a nossa surpresa, quando em outubro de 1971, (...) um grupo de policiais fortemente armados, inclusive com metralhadoras, chegou em nossa casa buscando-o e acusando-o de subversivo. Revistaram especialmente seu quarto, levaram certos documentos, todos trabalhos escolares, inclusive sobre a Hungria, pátria do pai, que naquela época fazia parte do bloco comunista. Não nos devolveram nenhum desses documentos.” (fl. 05).*

23. Seguem os detalhes da perseguição sistemática: *“meu filho tinha muita energia, desde pequeno se sobressaía pela personalidade, inteligência, sociabilidade, querido e admirado pelos professores, colegas, amigos e vizinhos, tinha um forte espírito de liderança. Os irmãos adoravam esse irmão mais velho porque sempre lhes deu muita atenção, conversando e brincando com eles. Como Alexander não apareceu em casa, a polícia retirou-se no dia seguinte. Não mais o vimos, recebemos uma carta dele, pedindo para não nos preocuparmos, pois ele era inocente, para o Natal recebemos também um cartão.” (fl. 05).*

24. A saber: *“ele tinha um grupo grande de colegas do Colégio Fidelino de Figueiredo, mais conhecido como Colégio de Aplicação, (que) foram processados pela CS/LAV*



Justiça Militar por subversão (...) Foi defendido e inocentado pelo advogado nomeado pelos militares, chamado Juarez A.A. de Alencar (...).” (fl. 05).

25. Ganha relevância especial o relato de que “o que mais nos impressionou foi a acusação de: “Alexander José Ibsen Voeroes é outro estrangeiro que vem fazer subversão no Brasil. Foi membro do VAR, em sua residência houve apreensão de valioso material (fls. 193). Não tem atos plenamente fixados, mas a filiação é suficiente para uma condenação.” (fl. 05).

26. Nesta linha, enfatiza que “essa acusação nos doeu muito, pois ele chegou ao Brasil com apenas um mês; a única vez que viajou para o exterior foi quando tinha dez anos para conhecer os parentes no Chile, num passeio de 1 mês, de 5 de janeiro de 1962 até 7 de fevereiro de 1962. Ele amava o Brasil, queria naturalizar-se, mas não houve tempo.” (fl. 05).

27. Além disso, relembra que “os irmãos mais novos, de 14, 7 e 5 anos, sentiam muito sua falta e nós estávamos muito preocupados com seu paradeiro. Com a sentença de inocência, sentimos um certo alívio e pensamos que ele voltaria para casa. Em todo o tempo que não soubemos dele, fomos vigiados e nossa correspondência e telefone também. Dia 28 de fevereiro de 1972, quando assistíamos TV soubemos que ele tinha morrido numa emboscada feita pela polícia; tinha sido metralhado, teve 17 perfurações a bala.” (fl. 06).

28. Neste sentido: “só no dia 29 a polícia nos entregou o cadáver, não permitindo que fizéssemos velório. Foi enterrado (no) dia 1º de março, no Cemitério da Paz.” (fl. 06).

29. Por último: “O Consulado Chileno, sabendo da notícia nos chamou, querendo saber se estávamos de acordo em fazer uma reclamação internacional sobre o assassinato dele, pois foi divulgado tanto no processo quanto no comunicado aos meios de (informação) e com ênfase em sua nacionalidade; muito convenientemente, porque na época o governo chileno era de orientação socialista, sendo basicamente o único pretexto. Ponderamos que tínhamos mais três filhos menores, todos nascidos no Brasil, querendo



que eles fossem educados respeitando seu país, sem ódio nem rancôres, portanto recusamos a fazer qualquer pleito.” (fl. 06).

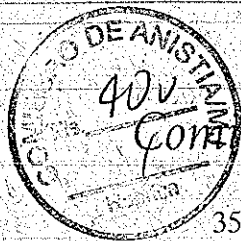
30. Merece destaque especial a carta de despedida que o próprio Anistiando Post Mortem escreveu à sua família, no começo de 1971, já em militância. Seu pai, Alexander Voeroes Toth levou à polícia em tentativa de inocentá-lo, ocasião em que o original foi retido (fls. 16-21).

31. A saber: *“Querida Família, E aqui vou-me embora. Afinal tomei a decisão, por isso demorei em cumprir a promessa de escrever novamente. Na verdade preferia fazê-lo só quando estivesse lá fora, mas imagino que devem estar aflitos, e examinando as coisas no final das contas acho que não há problema algum. Por outro lado se a prudência me permite a carta, fico impedido de telefonar forçado então a permanecer nessa comunicação unilateral, mandando notícias sem esperar resposta. É duro!”* (fls. 06-07).

32. Neste sentido: *“é, mas não tem problema, a próxima carta virá em espanhol, “muy fluente y con remetente (importante)”. (...) Esta carta começou a ser escrita dia 4, aniversário da mana, e ia inicialmente com a intenção de felicitá-la (...)”* (fl. 07).

33. Com a mesma relevância: *“mas o que gostaria mesmo era de permanecer no Brasil, no final é chato que a gente passou anos nesta terra tão intimamente ligado a ela ter de sair. A gente sabe que vai se sentir saudades e até desabituaado. É por isso que escolhi a América Latina para fixar-me, é que apesar das diferenças a gente tem uma certa personalidade continental. Um pouco mais para fora, mas a gente ainda está com os seus, e ainda existem universidades muito boas por aqui. Enfim, dá pra recomeçar a vida de novo e pensando bem: não vamos recomeçar mas começar verdadeiramente.”* (fl. 08).

34. O Anistiando Post Mortem enfatiza que *“mas tudo isso é um parêntesis para o que eu dizia acima: que eu gostaria mesmo de permanecer no Brasil. Tinha esperanças de esfriar a barra e aí esclarecer os mal-entendidos, mas sabe qual é o critério deste pessoal: “todo mundo é considerado, em princípio, culpado, até provas em contrário.”* (fl. 08).



35. Nesta linha, relata que *"na entrevista dos que se recusaram a sair, houve coisas bem interessantes; lá tinha um sujeito que disse – 'nem sei porque estou preso.' Não, não quero pegar uma dessa, não. Preso sem saber porquê. E a falta de preocupação com a verdade ficou bem demonstrada com esse belo presente de Natal: o processo Var-Palmares. Coisa com a qual nunca na vida estive metido, nem pensei em fazê-lo, e ainda nunca cheguei a conhecer os gajos relacionados, pois são todos estudantes da manhã e devem ter saído há um bom tempo de lá. Todos os caras que encontram tratam logo de relacioná-los com alguma organização. Se eles pudessem prender toda a cidade e só soltar os amigos íntimos, já o teriam feito. Mas num tem nada não."* (fl. 08).

36. Segue o relato importante: *"algo me passou pela mente: afinal o Pai, até que somos bastante semelhantes, essa epopéia não deixa de ter pontos comuns. Em algumas coisas às avessas em outras no mesmo plano. Pelo menos um ponto idêntico espero que tenhamos: que acabe tudo bem... Assim será. Outra coisa que vem à memória é que nem sempre uma linha reta é o caminho mais curto entre dois pontos. Sim, pois eu estando perto de vocês: no mesmo país, por causa dessa comunicação unilateral nunca estive tão longe. Então, paradoxalmente, para gente se aproximar deve afastar-se. Tem outro ponto que queria abordar, já que falo nessa quebra de unilateralidade. Não vamos ser irrealis e voltar ao passado. Acho que a missão de vocês em relação a este filho já está definitivamente cumprida e brilhantemente. Vocês fizeram o que puderam, e acho que fizeram bem. Deram-me coisas importantes: ser independente, saber se virar por si mesmo; ter capacidade de tomar suas próprias decisões. Cultura e independência, essas são duas coisas que fazem o homem mais livre. Por isso este bicho aqui se considera Homem. E sou grato. Acho ainda que já não se deve dedicar tempo pensando ou se preocupando comigo. Esse tempo deve ser utilizado para os daí. A Cristina, o Jorge e a Margarida e para vocês mesmos. Eles precisam ser homens e vocês acho que já devem se considerar realizados em boa parte. Acho que comigo já cumpriram a tarefa."* (fls. 09-10).

37. Por último, o Anistiando Post Mortem agradece aos seus pais. A saber: *"Obrigado pela vara de pesca! Pelos instrumentos que vocês me deram: cultura, honestidade consigo mesmo, (ai se consegue para com os outros) e essa independência. Pois quem sabe transmitir essa capacidade de pescar aos outros, pelo que isso de tem de quebra de egoísmo, generosidade e confirmação do que há de bom no ser humano, pode."*

CS/LAV



deve e tem a obrigação de se considerar realizado. Vocês verão só os peixes que eu vou pegar. Peixes que vocês nunca sonharam e sei que vão ficar contentes porque esse era o objetivo de vocês. Tchau!” (fl. 10).

38. Em relação ao conjunto de documentos anexados aos autos, destacam-se aqueles que evidenciam a perseguição exclusivamente política à luz da Lei 10.559/2002 (fls. 12-15; 16-21; 22-25). Por último, os documentos que garantem a regularidade do requerimento de anistia (fls. 26; 28-33).

39. Por fim, requer: *“diante da violência praticada por seus agentes, que o Estado democrático brasileiro reconheça, e peça publicamente perdão, de sorte a possibilitar à sociedade conhecer o seu passado e dimensionar a falta que pessoas como Alexander José Ibsen Voeroes fazem ao país”*. (fl. 11). Com isso observa-se que a Requerente, mãe do Anistiando, requer a reparação simbólica e moral, pois afirma em seu pedido com o destaque do negrito e sublinhado *“sem a concessão de qualquer benefício financeiro ou reparação pecuniária”* (fls. 11). É importante chamar a atenção para este aspecto, pois as reparações promovidas por esta Comissão de Anistia vão para muito além das reparações econômicas, e na verdade o que se busca são as outras formas de reparação, como neste caso em exame.

40. **É o Relatório.**

41. De início, cabe salientar a indispensável motivação exclusivamente política preceituada no art. 2º, da Lei n.º 10.559 de 13 de novembro de 2002, como questão de mérito.

42. Nesse sentido, a Requerente faz um relato da militância política do Anistiando *Post Mortem*, trazendo aos autos partes das informações que fundamentaram o relatório elaborado pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos regida pela Lei 9.140/1995, bem como cópia de uma carta de despedida de Alexander José Ibsen Voeroes (fls. 12-25).



Comissão de Anistia

Seus Direitos
Sua Proteção
Sua Segurança

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA

10

43. A leitura da documentação acima referida viabiliza a percepção da existência de militância política, na ~~MOLIPO (Movimento de Libertação Popular)~~, motivadora de perseguição por parte do regime autoritário brasileiro.

44. Registre-se, por oportuno, que a Comissão Especial da Verdade sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, já investigou o caso do Anistiando *Post Mortem*, reconhecendo, por unanimidade, que Alexander José Ibsen Voeroes, foi morto por agentes do DOI/CODI/SP, conforme relatório constante na página 287, do Livro "Direito à Verdade e à Memória", da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

45. O valor significativo do Anistiando *Post Mortem* na condição de resistente ao regime autoritário encontra-se amplamente demonstrado nos autos.

46. Do exposto, e considerando a renúncia expressa do pedido de reparação econômica (fl. 11), opino pelo **DEFERIMENTO** do pleito para:

a) Declarar a condição de Anistiado Político ao Sr. **Alexander José Ibsen Voeroes**, oficializando em nome do Estado Brasileiro o pedido de desculpas pela perseguição sistemática imposta pelo regime autoritário.

b) Remeter a cópia integral dos autos à Comissão Nacional da Verdade, ao Ministério Público Federal e à Comissão da Verdade da USP.

47. É o voto.

São Paulo/SP, 09 de abril de 2014.

Enea de Stutz e Almeida
Relatora

Conselheira Enea De Stutz E Almeida



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA



Requerimento de Anistia nº: 2013.01.73029

Anistiando: Alexander José Ibsen Voeroes

Requerente: Carmen Ibsen Chateau de Voeroes

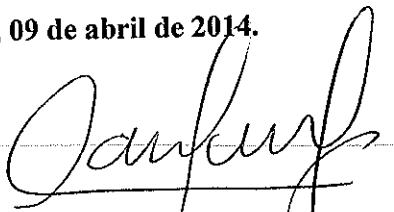
Relatora: Conselheira Eneá de Stutz e Almeida

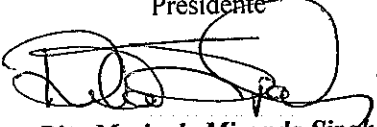
ATA DE JULGAMENTO

Realizada a 5ª Sessão de Turma da 82ª Caravana da Anistia, no dia 09 de abril de 2014, na cidade do São Paulo/SP, presentes o Presidente Paulo Abrão Pires Junior, os Conselheiros Rita Maria de Miranda Sipahi e Eneá de Stutz e Almeida, e a Requerente e o sobrinho do anistiando, Gustavo, que fez o uso da palavra. O requerimento foi apreciado pela Turma, tendo sido proferida a seguinte decisão:

Por unanimidade, deferir o pedido, para conceder a declaração da condição de anistiado político *post mortem* ao Sr. Alexander José Ibsen Voeroes. Remeter cópia integral para a Comissão Nacional da Verdade, Comissão da Verdade da USP e Ministério Público Federal.

São Paulo/SP, 09 de abril de 2014.


Paulo Abrão Pires Junior
Presidente


Rita Maria de Miranda Sipahi
Conselheira


Eneá de Stutz e Almeida
Conselheira


Leonardo Barbosa Cardoso
Secretário